

Pública O.E.  
Em 18.05.07  
Secretaria do Tribunal Pleno



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 7.201/05**

**DENÚNCIA formulada contra o Sr. Abelardo Antônio Coutinho – Improcedência – Arquivamento**

**ACÓRDÃO APL TC Nº 264 /07**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 7.201/05**, que trata de denúncia formulada pelos Senhores José Barbosa Alves, João Adelino de Oliveira, Luiz Gonzaga do Nascimento Neto, Roberta de Souza Oliveira, Carlos Eduardo Borba de Melo Santos, José Roberto dos Santos, Erasmo Gonçalves da Costa, Valter de Souza Figueiredo, Adriano Laurentino e Edmar Pereira de Figueiredo, contra o Sr. Abelardo Antônio Coutinho, Prefeito do Município de Puxinanã, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2005.

**CONSIDERANDO** que alguns itens denunciados são objeto de outro processo da mesma espécie ainda em tramitação neste Tribunal.

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, após analisar os documentos acostados pelos denunciantes, bem como aqueles colhidos na inspeção “in loco”, realizada no período de 24 a 27 de outubro de 2005, elaborou relatório de fls. 442/445, cujos fatos nele indicados foram objeto de defesa por parte do denunciado, tendo o Órgão Técnico, ao final, concluído ter havido pagamento antecipado na contratação de locação de veículo à empresa Via Rent a Car.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial, ao analisar o conteúdo dos autos, entendeu que a única irregularidade remanescente diz respeito ao pagamento antecipado de contrato público de locação de veículo, pugnando, ao final, pela procedência parcial da denúncia oferecida, aplicando-se multa à autoridade administrativa.

**CONSIDERANDO** que, no entendimento do Relator, não ficou caracterizada a realização de pagamento antecipado, havendo apenas um descompasso entre as datas dos contratos celebrados com a empresa referida e os pagamentos a ela efetuados.

**CONSIDERANDO** o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em julgar **IMPROCEDENTE** a Denúncia formulada contra o Sr. Abelardo Antônio Coutinho, com o subsequente arquivamento do presente processo; determinando-se, ainda, à Secretaria do Tribunal Pleno a remessa de cópia da presente decisão aos denunciantes e ao denunciado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 7.201/05**

**Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.**

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

**João Pessoa, 25 de abril de 2007.**

**ARNOBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Conselheiro Relator

**ANA TERESA NOBREGA**  
Procuradora-Geral